



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

EDITAL Nº 023/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023
PROCESSO nº 055/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO SEMINOVO; EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 86 CV; BI COMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA); COM NO MÁXIMO 100 (CEM) MIL QUILOMETROS RODADOS; COM DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2019/2019; CONFIGURAÇÃO CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA; CAPACIDADE 2 PASSAGEIROS; 2 PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE ESTÉTICA E SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA E PERTINENTES AO MODELO OFERTADO.

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 E 02: ATÉ ÀS 09H00MIN DO DIA 03/10/2023.

INICIO DA SEÇÃO: 09H10MIN DO DIA 03/10/2023

FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 E SUAS E ALTERAÇÕES, NO QUE COUBER, E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.086, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

LOCAL: PREFEITURA DE SANTA LÚCIA (DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO), LOCALIZADA NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, Nº 319, CENTRO, SANTA LÚCIA, CEP 14.825-000.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA** torna público que realizará no dia **03 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 09:10 HORAS** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, licitação de interesse da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO SEMINOVO; EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 86 CV; BI COMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA); COM NO MÁXIMO 100 (CEM) MIL QUILOMETROS RODADOS; COM DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2019/2019; CONFIGURAÇÃO CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA; CAPACIDADE 2 PASSAGEIROS; 2 PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE ESTÉTICA E SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA E PERTINENTES AO MODELO OFERTADO.**

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): **RECURSO PRÓPRIO / TESOURO.**

O valor estimado desta licitação é de **R\$ 69.547,50 (Sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Esta licitação é aberta para ampla participação de empresas em geral (artigo 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações), contudo serão asseguradas as **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** o tratamento diferenciado e simplificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Esta Licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 8666/93, pela Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 e demais normas aplicáveis à espécie.

A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio designado pela Portaria nº 6128/2023. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de abertura logo após o credenciamento dos interessados.

RETIRADA DO EDITAL:

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÁ SER RETIRADO A PARTIR DO DIA 20/09/2023 DAS 8 ÀS 11:00 HORAS E DAS 13 ÀS 17 HORAS, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, Nº 319, CENTRO, SANTA LÚCIA, CEP 14.825-000, GRATUITAMENTE PELA INTERNET: www.santalucia.sp.gov.br OU PELO TELEFONE (16) 3396-9600 OU E-MAIL: licitacao@santalucia.sp.gov.br.

São parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de retirada de Edital pela Internet;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME e EPP;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Regularidade Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Não Impedimento Para Alcançar os Benefícios da Lei Complementar Federal 123/2006;

ANEXO IX - Modelo de Procuração;

ANEXO X - Decreto Municipal 3.086 de 07 de fevereiro de 2017;

ANEXO XI - Modelo de Laudo Vistoria;

ANEXO XII - Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO XIII - Cadastro do Responsável;

ANEXO XIV - Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

26.782.0021.1025 – Projeto

198.4.4.90.52 – Equipamentos e matérias permanentes – alienação

26.782.0021.1025 – Projeto

199.4.4.90.52 - Equipamentos e matérias permanentes – C/ alienação – Apl. Fin.

15.452.0019.1021 – Projeto



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

182.4.4.90.52- Equip. e Mat. Perm. – Recursos Próprios

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto desta licitação é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO SEMINOVO; EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 86 CV; BI COMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA); COM NO MÁXIMO 100 (CEM) MIL QUILOMETROS RODADOS; COM DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2019/2019; CONFIGURAÇÃO CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA; CAPACIDADE 2 PASSAGEIROS; 2 PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE ESTÉTICA E SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA E PERTINENTES AO MODELO OFERTADO**, conforme especificado no Termo de Referência constante do Anexo II que faz parte integrante deste edital.

1.2 - O objeto deverá ser entregue no município de Santa Lúcia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento de contrato administrativo, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Lucia, em horário normal de expediente.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade social abranjam o objeto deste certame.

2.2 - É condição para a participação nesta licitação a apresentação, pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado para a entrega no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, os envelopes DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS (envelopes nº 01) e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº 02), separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

PREFEITURA DE SANTA LÚCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
Data e hora da abertura:
Nome Empresarial:
Endereço completo da licitante
CNPJ.....
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA DE SANTA LÚCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
Data e hora da abertura:
Nome Empresarial:
Endereço completo da licitante
CNPJ.....
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

2.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e documentação após o prazo limite estabelecido neste Edital.

2.4 - Não poderão participar deste certame:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores, da entidade promotora desta licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO:

3.1 – No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2 – O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo IX**.

3.3 – Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4 – O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, **em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”**.

3.5 – A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.6 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.7 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

3.8 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados nos termos do presente Edital.

3.9 - O credenciamento da licitante implica na responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO:

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura dos envelopes fixada no preâmbulo deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital.

4.2 - Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

4.2.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.2.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará na decadência do direito de recurso.

4.2.3 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

4.2.4 - Julgados os recursos, será classificada em 1º lugar a empresa vencedora e homologado o certame.

4.2.5 - Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica, via fax, via e-mail ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, sempre dirigido à Pregoeira, informando o número do PREGÃO.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 01:

5.1 - O Envelope nº 1 - “Proposta” - deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quanto às palavras técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

5.1.1 - A Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual, objeto e número do pregão.

b) O preço do item proposto, bem como a especificação completa, a marca, denominação, procedência do objeto, ano de fabricação e modelo, bem como tudo mais que for imprescindível conforme as exigências deste edital e seus anexos, que deverá ser expresso em moeda corrente nacional, contendo somente até três casas após a vírgula e apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, tudo em conformidade com Modelo constante do Anexo III.

c) Prazo de garantia: As empresas licitantes deverão constar o prazo de garantia do objeto licitado, de no mínimo 03 (três) meses. No caso de este prazo não ser mencionado na proposta comercial, será considerado como sendo 03 (três) meses;

d) Prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação;

e) Indicação e todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora, sendo eles no mínimo: Nome Completo, Cargo/função exercida na empresa (Diretor, Sócio, procurador, etc), n.º da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF.

f) Condições de Pagamento, que deverá estar em conformidade com o item 13 deste Edital.

5.2 - O Envelope nº 1 - “Proposta” - deverá conter ainda em seu interior, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:**

5.2.1 - Declaração firmada pelo representante legal da Proponente, de que tem conhecimento de todas as disposições editalícias e contratuais relacionadas ao item do objeto e sua execução e de que conhece as condições locais para o cumprimento das



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

obrigações decorrentes desta licitação;

5.2.2 - Declaração firmada pelo representante legal da Proponente, de que se for vencedor do certame apresentará no ato da entrega do veículo o CRV (Certificado do Registro do Veículo) e Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) preenchido, nos termos da legislação vigente.

5.2.3 - Declaração firmada pelo representante legal da Proponente, de que compromete a pagar e se responsabilizar por todas as infrações sobre o referido veículo que ocorreram até a data de entrega do veículo, quer sejam, as já notificadas, as serem notificadas, as em recurso e outras ainda não autuadas, decorrentes de infração do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, bem como IPVA, taxa de licenciamento e seguro obrigatório já vencidos e ainda não quitados.

5.3 - O Envelope nº. 1 - "Proposta" - deverá conter ainda em seu interior:

5.3.1 - Para fins de comprovação de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, o interessado deverá apresentar Declaração (Conforme ANEXO VI) firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável. Deverá apresentar ainda, Declaração (Conforme ANEXO VIII) firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável declarando não haver nenhuma das ocorrências previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 – No preço ofertado já deverão estar incluídos todos os tributos e despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

5.6. - O item de Proposta que eventualmente não correspondam às especificações ou às quantidades contidas no **Anexo II — Termo de Referência** deste Edital, serão desconsiderados.

5.7 - Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02:

6.1 – Para se habilitarem a este certame, as empresas proponentes deverão comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal na forma e condições previstas nos itens **6.5 a 6.10** deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

6.2 – Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

6.2.1 – a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

6.2.2 – a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

6.2.3 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição sob pena de inabilitação.

6.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.2.5 - A não regularização da documentação no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.6 – a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

6.2.7 - a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.3 - Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os originais, cópia autenticada por Cartório, ou por publicação de órgãos da imprensa oficial, ou comprovantes extraídos via internet, sujeitos estes a verificação da validade.

6.4 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

6.5 – Habilitação Jurídica:

6.5.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato constitutivo registrado no órgão competente.

6.6 – Regularidade Fiscal:

6.6.1 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal (**com observância dos itens 6.2.3 a 6.2.5.**) consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

b1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

b2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

b3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue (com observância dos itens 6.2.3 a 6.2.5.):

c1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

c2) A regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor.

c2.1) Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa).

c3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa a tributos de competência do Município sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com observância dos itens 6.2.3 a 6.2.5.

6.6.2 - A prova de regularidade fiscal deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.6.3 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

6.7 – Qualificação Econômico-Financeira:

6.7.1 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas que estejam em processo de recuperação judicial não serão impedidas de participar deste procedimento licitatório, devendo, entretanto, apresentarem durante a fase de habilitação, o seu Plano de Recuperação já homologado pelo juízo



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.8 – Qualificação Técnica:

a) COMPROVAÇÃO de aptidão para fornecimento de equipamentos compatível com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de, pelo menos, 1 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a licitante tenha fornecido equipamentos objeto da presente licitação.

6.9 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

6.9.1 – O cumprimento do excerto legal acima mencionado será comprovado por Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos conforme modelo constante no **Anexo VII**.

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante seja a Matriz e a executora do objeto seja uma Filial, os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, conjuntamente. Entretanto, aqueles documentos que são expedidos exclusivamente em nome da Matriz, serão aceitos para fins de habilitação da matriz e de sua filial.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

7.1 – No dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 deste edital.

7.2 – Aberta a sessão, os interessados apresentarão, à equipe de pregão, declaração dando ciência de que atendem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo V.

7.2.1 – A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo V estará à disposição das licitantes para assinatura por ocasião da abertura da sessão podendo ser preenchida nessa ocasião.

7.3 – Em seguida, a equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

7.4 – Em seguida a Pregoeira identificará a proposta de menor valor, cujo conteúdo atenda as especificações do edital e as necessidades da Prefeitura.

7.5 – As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor serão classificadas em ordem crescente.

7.6 – Não havendo, no mínimo, três propostas classificadas na forma do item anterior, serão selecionadas as melhores ofertas até o limite de 03 (três), que participarão dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, desde que consideradas aprovadas na fase de verificação técnica.

7.7 – Em caso de empate de melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo valor serão convidados a participar dos lances verbais.

7.8 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de menor valor.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.9 - A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.10 – O tempo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da sessão pública.

7.11 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, a(s) licitante(s) manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.12 – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para cada item, para efeito de ordenação das propostas.

7.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor valor global e a sua compatibilidade com os valores estimados para a licitação.

7.14 - No caso de empate, proceder-se-á ao desempate conforme artigo 3º, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Permanecendo ainda o empate, será realizado sorteio público na mesma sessão, **ressalvado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação à Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

7.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.16 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.17 - Na ocorrência do previsto no item anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Pregoeira para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.18 - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida ou classificada, caberá à Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.19 – Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.20 – Consideradas aceitáveis as propostas de menor valor, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

7.21 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a melhor proposta comercial de valor será declarada vencedora na ordem de classificação.

7.22 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.23 – Encerrada a fase de lances, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.24 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.25 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.26 – Após a fase de habilitação, o processo será suspenso e a proponente que apresentar a melhor proposta deverá apresentar o veículo referente ao objeto desta licitação, com vistas a realizar a vistoria do veículo ofertado, bem como sua adequação às exigências do Edital.

7.26.1 - PARA O CUMPRIMENTO DO EXIGIDO NO ITEM 7.26, O PROPONENTE DECLARADO VENCEDOR SERÁ INTIMADO NA PRÓPRIA SESSÃO, COM DATA E HORARIO PARA APRESENTAR O VEÍCULO, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA CORONEL LUIZ PINTO, Nº 319, CENTRO, SANTA LÚCIA, CEP 14.825-000, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

7.27 – Ficam desde já intimados os proponentes que a vistoria/análise do veículo será apresentada em sessão pública.

7.28 - Caso a (s) vistoria (s) da proponente que apresentar o menor preço não seja aprovada (s), será analisada a aceitabilidade da proposta de preços da segunda classificada e promovida a negociação dos preços desta; em seguida, aceita a proposta e declarada a mesma habilitada, será convocada na mesma sessão para apresentar o veículo, na forma dos itens 7.26, 7.26.1 e 7.27, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação.

7.29 – A empresa deverá apresentar juntamente com o veículo para análise, um documento comprovando a entrega do mesmo.

7.30 - A licitante que deixar de apresentar o veículo na forma dos itens 7.26, 7.26.1 e 7.27, terá sua proposta desclassificada.

7.31 – A vistoria será realizada pela Comissão Técnica especialmente designada para esse fim, que emitirá laudo atestando o perfeito estado de funcionamento do veículo, incluindo parte elétrica e mecânica, assim como as perfeitas condições de conservação e atendimento integral das especificações e dos equipamentos exigidos no presente edital, incluindo a verificação dos estofamentos e carroceria. Nos termos descritos no Anexo XI do Edital. **Obs: Notas inferiores à 7 (sete) desclassificarão o proponente.**

7.32 – Encerrada a fase de análise da vistoria as proponentes que atenderam as exigências do edital e tiveram seu veículo aprovado será declarada vencedora, passando a fluir o prazo para recurso, na forma do item 4.2 e seguintes.

8 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 – Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor preço, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

8.2 – Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos à pregoeira, devidamente protocolado no setor de protocolos da Prefeitura, no prazo de três dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes, desde logo,



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.1 – Nessa hipótese, a Pregoeira decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, encaminhará os autos ao Gabinete do Prefeito para homologação.

8.2.2 - A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.3 – O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado, Seção Municípios.

9 – DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Homologada a licitação, a vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo IV, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.1.1 - O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração;

9.1.2 - No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital.

9.2 - Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o dispositivo no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal 8666/93.

9.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias corridos, não sendo retirados, a Administração destruirá os mesmos, sem necessidade de comunicação prévia.

9.5 - A fiscalização da execução contratual caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

9.6 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

9.7 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições habilitarias.

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 – O recebimento do objeto será feito pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de servidor designado.

10.2 – No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – A Licitante vencedora, ficará obrigada a entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

10.3.1 - Apresentar no ato da entrega do veículo o CRV (Certificado do Registro do Veículo) e Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) preenchido, nos termos da legislação vigente.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

11.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

11.2 – A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

11.3 - A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

11.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

11.5 - O fornecimento do objeto deverá ser feito mediante requisição (pedido) emitida pela autoridade municipal competente.

11.6 – O responsável indicado pela Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar o objeto entregue pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

11.7 – Apresentar no ato da entrega do veículo o CRV (Certificado do Registro do Veículo) e Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) preenchido, nos termos da legislação vigente.

12 – DAS SANÇÕES:

12.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

12.2 - A não observância ou o descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato administrativo ou das disposições do Edital, seus Anexos ou da proposta apresentada no respectivo certame, com base no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, implicará em:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será apenada à CONTRATADA:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

1 - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4 - As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

12.5 - As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

12.6 - A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - A empresa vencedora emitirá Nota Fiscal, cujo valor será conferido pela Administração. O pagamento será realizado a vista após a emissão da nota fiscal e entrega do veículo.

13.1.1 – Não serão aceitas notas fiscais sem a entrega dos veículos.

13.2 – O pagamento será feito somente através de crédito em conta bancária, por meio de depósito, em conta corrente.

13.3 - Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.

13.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das faturas, acarretará a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado "*pro rata temporis*".

13.5 - Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade do objeto fornecido, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência, correndo por conta do contratado todas as despesas com devoluções, substituições ou complementações das mesmas.

13.6 – Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da Contratada, o município fica isento do pagamento de juros até que se solucione tais problemas.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

14 – DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

14.1.1 - Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

14.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

14.1.4 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

14.1.5 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.

14.1.6 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, consoante art. 78, VI da Lei Federal N° 8.666/93.

16 - DAS GARANTIAS:

16.1 - Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não será exigido da Contratada a prestação de garantias.

17 – DAS ALTERAÇÕES:

17.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) unilateralmente pela Administração:

I) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) por acordo entre as partes:

I) quando necessária a modificação do regime do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

II) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.³⁴

III) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.3 do presente edital.

18 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

18.1. Nos casos de descumprimento dos termos deste Edital e de seus anexos ou da proposta apresentada pela licitante neste processo de licitação, será aplicada multa nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 calculada sobre o valor total da proposta comercial apresentada neste Certame.

18.2. A licitante, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão licitante, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão licitante, às seguintes penalidades nos termos do Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.3. Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será apenada a CONTRATADA:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

18.3.1 A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

18.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

18.5. As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA.

18.6. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo Protocolo Geral.

19.1.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de um dia útil sobre a matéria.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

19.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

19.1.3 – As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Estado.

19.1.4 - Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do telefone (0xx16) 3396-9600.

19.2 – A apresentação dos Envelopes implica aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

19.3 - É facultada à Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - Fica assegurado ao Município de Santa Lúcia o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente pregão, ou anulá-la por ilegalidade, após o devido contraditório dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar às licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

19.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Santa Lúcia.

19.10 - Fica designado o foro da Comarca de Américo Brasiliense – SP, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Santa Lúcia, 19 de setembro de 2023.

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal de Santa Lúcia



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail licitacao@santalucia.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 005/2023

PROCESSO N° 055/2023

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.santalucia.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, _____ de _____ de 2023.
Nome: _____

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@santalucia.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO:

Aquisição de veículo do tipo utilitário seminovo; em bom estado de conservação; com motorização mínima de 86 CV; bi combustível (Etanol/Gasolina); com no máximo 100 (cem) mil quilômetros rodados; com direção hidráulica; ar condicionado; ano/modelo de no mínimo 2019/2019; Configuração caminhonete/carroceria aberta; capacidade 2 passageiros; 2 portas; Jogo de tapetes de borracha; Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito Brasileira; Equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica e pertinentes ao modelo ofertado.

2) DA FINALIDADE:

A presente aquisição visa atender as necessidades deste município, especificamente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no qual será utilizado para acompanhamento das obras em andamento, bem como a verificação dos poços artesianos que tem sede na zona rural, aterro sanitário, lagoa de tratamento de esgoto, as estradas rurais que estão dentro dos limites do município.

3) DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento de contrato administrativo, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, em horário normal de expediente.

4) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetivado da seguinte forma: à vista após a apresentação do documento fiscal e mediante a efetiva entrega e recebimento do objeto, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento.

5) DA GARANTIA:

Garantia será de no mínimo de 03 (três) meses para motor e câmbio.

6) DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO:

O objeto será recebido provisoriamente quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações, conforme as exigências contidas neste Termo de Referência; e definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, averiguada à pertinência do veículo entregue nos termos da proposta.

Averiguada qualquer anormalidade no veículo entregue, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando à adequação de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Administração contratante, ficando o recebimento definitivo e o pagamento, condicionados à efetiva adequação pertinente. Caso a contratada continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste termo, o fato será



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

7) DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 06 (seis) meses, sendo prorrogado automaticamente, caso o prazo de garantia ofertado pela licitante apresente período superior a este.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 005/2023
PROCESSO nº 055/2023

OBJETO: Aquisição de veículo do tipo utilitário seminovo, sendo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Dados veículos a ser ofertado (marca, descrição, etc)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO SEMINOVO; EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 86 CV; BI COMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA); COM NO MÁXIMO 100 (CEM) MIL QUILOMETROS RODADOS; COM DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2019/2019; CONFIGURAÇÃO CAMINHONETE/CARROCERIA ABERTA; CAPACIDADE 2 PASSAGEIROS; 2 PORTAS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA; EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE ESTÉTICA E SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA E PERTINENTES AO MODELO OFERTADO.			

(Deverá constar: a especificação completa, a marca, denominação, procedência do objeto, ano de fabricação e modelo, bem como tudo mais que for imprescindível conforme as exigências deste edital e seus anexos).

Validade da proposta de _____ (___) dias (mínimo de **60 dias**) contados a partir da data de sua apresentação.

Condições de Pagamento, que deverá estar em conformidade com o item 13 deste Edital.

Responsável pela assinatura do Contrato: (Nome Completo, cargo/função exercida na empresa, nº da Cédula de Identidade – RG, nº do CPF).

DECLARO que os objetos a serem fornecidos atendem a todas as especificações exigidas no Anexo II - Termo de Referência.

DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO que temos conhecimento de todas as disposições editalícias e contratuais relacionadas ao item do objeto e sua execução e de que conhece as condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

DECLARO que se caso formos vencedores do certame apresentaremos no ato da entrega do veículo o CRV (Certificado do Registro do Veículo) e Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) preenchido, nos termos da legislação vigente.

DECLARO que comprometemos a pagar e se responsabilizar por todas as infrações sobre o referido veículo que ocorreram até a data de entrega do veículo, quer sejam, as já notificadas, as serem notificadas, as em recurso e outras ainda não autuadas, decorrentes de infração do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, bem como IPVA, taxa de licenciamento e seguro obrigatório já vencidos e ainda não quitados.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

PRAZO DE GARANTIA: _____ (mínimo de 03 (três) meses para motor e câmbio).

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº _____/2023

PREGÃO PRESENCIA) nº 005/2023
PROCESSO nº 055/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, inscrito no CNPJ n.º 45.282.704/0001-32, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o Senhor LUIZ ANTONIO NOLI, brasileiro, portador do RG nº 23.258.974-4 e do CPF nº 108.932.148-17, residente na Rua Júlio Stucchi, nº 171, Bairro Nova Santa Lúcia, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de materiais permanentes, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 2.947, de 02 de junho de 2014, e Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, bem como no Edital do Pregão Presencial n. 005/2023, nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO UTILITÁRIO SEMINOVO

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA.

1.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1- O objeto desta licitação deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas referentes à entrega.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2.2- O objeto deverá ser entregue em dia e local previamente informados pela Administração Municipal.

2.3 - O prazo de garantia é de 03 (três) meses para motor e câmbio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será realizado a vista após o recebimento do objeto, emissão de nota fiscal, conferência e aceite pela Administração Municipal, em conta corrente da empresa contratada.

3.2- O Atestado de Recebimento será expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Termo de Referência, contido no Anexo II deste edital.

3.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

3.4- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3.5- Os recursos para aquisição do objeto licitado são oriundos da ação planejada e transparente que objetiva prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante cumprimento de metas;

3.6- As despesas decorrentes das contratações, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados nas Funcionais Programáticas:

26.782.0021.1025 – Projeto

198.4.4.90.52 – Equipamentos e matérias permanentes – alienação

26.782.0021.1025 – Projeto

199.4.4.90.52 - Equipamentos e matérias permanentes – C/ alienação – Apl. Fin.

15.452.0019.1021 – Projeto

182.4.4.90.52- Equip. e Mat. Perm. – Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para entrega do objeto deste contrato é de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato, acompanhado do CRV (Certificado do Registro do Veículo) e Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) preenchido, nos termos da legislação vigente.

4.2 - Este contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Executar objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.5 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

6.2 - A não observância ou o descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula deste contrato administrativo ou das disposições do Edital, seus Anexos ou da proposta apresentada no respectivo certame, com base no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017, implicará em:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATADA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 - Pelo atraso na prestação do serviço, observando-se as condições e o prazo previamente definidos, será aplicada à **CONTRATADA**:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

1 - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4 - As multas referidas no Decreto Municipal nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017 não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

6.5 - As multas referidas nos parágrafos anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

6.6 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e suas Alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações, não será exigido da Contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - A administração e a empresa contratada encontram-se vinculadas ao Edital de Licitações Modalidade Pregão Presencial nº ____/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Américo Brasiliense – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Lúcia, ____ de _____ de 2023.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal

____ **CONTRATADA** ____
CNPJ n° ____
____ Nome do Representante Legal ____
RG n° ____ / CPF n° ____

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da
_____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº
_____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 055/2023**, realizado pela Prefeitura Municipal de
Santa Lúcia, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Santa Lúcia - SP, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____

RG do representante legal:_____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 055/2023** realizado pela Prefeitura de Santa Lúcia do Estado de São Paulo.

Santa Lúcia - SP, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome (representante legal)
RG nº
CPF nº

Assinatura
Nome (Contador da empresa)
CRC nº
RG nº



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 055/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Santa Lúcia - SP, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO PARA ALCANÇAR OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006.

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 055/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, declara, sob as penas da lei, que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Santa Lúcia - SP, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome (representante legal)
RG nº
CPF nº



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, nomeia seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, com poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 055/2023.**

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO X
DECRETO Nº 3.086, de 07 de fevereiro de 2017.

PUBLICADO no Paço Municipal em 07 de fevereiro de 2017, conforme art. 163 da Lei Orgânica do Município de Santa Lúcia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA - SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar o presente Decreto, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto deste decreto.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal De Santa Lúcia, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

§ 3º - Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

	08	Estrutura dos Bancos											
B	01	Vidros laterais											
	02	Para-brisa dianteiro											
	03	Pintura											
	04	Para-choque dianteiro											
	05	Para-choque traseiro											
	06	Estofamento											
	07	Elétrica											
	08	Motor											
	09	Cambio											

Visto e avaliado de acordo com as notas acima descritas.

Santa Lúcia, xxx de xxxxxxxx de 2023.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membro



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO XII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

OBS.: Este Termo deverá ser preenchido e assinado pelas partes no ato da assinatura do termo de contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO XIII

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

OBS.: Este cadastro deverá ser preenchido e assinado pela parte (prefeitura) no ato da assinatura do termo de Contrato.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-000 - Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)